

**Justificativa**

Destina-se este crédito suplementar de Cr\$ 5.360.009,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil e nove cruzeiros) a atender aos elementos 3.1.1.0 — Pessoal e 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social. Mais precisamente, será possível com tais recursos oferecer aos funcionários do Instituto de Energia Atômica o reajuste salarial de vinte por cento estabelecido pela Lei Complementar nº 74, de 14 de dezembro de 1972; ampliar o quadro de Pessoal da Autarquia; e atender às novas despesas exigidas pela regulamentação das contribuições previdenciárias, de acordo com a Lei Federal nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto nº 2.698, de 25 de outubro de 1973.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1973.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada Fernandópolis — Água Vermelha**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais nºs TOP-23.457, TOP-23.458, TOP-23.459, TOP-23.460, TOP-23.461, TOP-23.462, TOP-23.463, TOP-23.464, TOP-23.465, TOP-23.466, TOP-23.467, TOP-23.468 e TOP-23.469, necessários à construção da estrada Fernandópolis — Água Vermelha, entre as estacas 0 e 2648 -|- 7,01, conforme projeto aprovado em 9-11-1972, às fls. 114-verso dos autos 134.922-DER-69 — 1.º volume.

Artigo 2º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1973.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973**

**Aplica as disposições da Lei Complementar nº 69, de 11 de dezembro de 1972, aos cargos de Auxiliar de Enfermagem das Autarquias do Estado, e dá outras providências**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, dos Quadros das Autarquias Estaduais, que foram enquadrados na referência «12» — Faixa II — pelos decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970, ficam enquadrados na referência «15» — Faixa III — por força da Lei Complementar nº 69, de 11 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica aos extranumerários e inativos.

Artigo 3.º — Os contratados sob o regime da Legislação Trabalhista para as funções de Auxiliar de Enfermagem poderão ter seus salários revistos com base na referência «15».

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Autarquia.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir da data da aplicação da Lei Paritária a cada Autarquia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto que aplicou os princípios da Lei da Paridade à Autarquia a que pertencer o funcionário abrangido por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1973.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.706, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973**

**Autoriza afastamento de funcionários públicos, para participação em certame**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área de Saúde Mental, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 1.º Encontro de Técnicos de Saúde Mental, a realizar-se nos dias 26 e 27 de outubro de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1973.

**LAUDO NATEL**

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1973.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1971**

**Dispõe sobre doação de veículo usado ao Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo, na Capital**

**Retificação**

Artigo 1.º — Fica autorizada...  
Onde se lê:  
camioneta Pick-up Chevrolet, ano 1964, motor G-64A-1769-GN...  
Leia-se:  
camioneta Pick-up Chevrolet, ano 1964, motor G-64A-1760-M...

**DECRETO Nº 2.680, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973**

**Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica**

**Retificação**

No Artigo 1.º  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
Onde se lê:  
Asilo São Vicente de Paula, de São José do Rio Preto.  
Leia-se:  
Asilo São Vicente de Paulo, de São José do Rio Preto.  
**TUPI PAULISTA**  
Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista  
Onde se lê:  
para aquisição de equipamentos...  
Leia-se:  
para construção do ambulatório...

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

**Palácio dos Bandeirantes**

BOLETIM N.º 200-73-CC

**Decretos de 25-10-73**

**Designando:**

nos termos do artigo 2.º, parágrafo 1.º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, aprovado pelo Decreto 52.471, de 17 de junho de 1970, em observância ao disposto no artigo 6.º, parágrafo 1.º, do Decreto-lei 62, de 15 de maio de 1969, o Dr. Rubens Fabiano Salles para, como Membro, representar a Secretaria da Saúde junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Dr. Odair Pacheco Pedroso, por decreto desta data;

nos termos do artigo 4.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, aprovado pelo Decreto 52.471, de 17 de junho de 1971, em observância ao disposto no parágrafo 1.º do artigo 6.º, do Decreto-lei 62, de 15 de maio de 1969, o Dr. Nestor Angelo Sampaio para, como Suplente de Membro, representar a Secretaria da Saúde junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Dr. Cid Guimarães, por decreto desta data.

**Dispensando, a pedido:**

o Dr. Cid Guimarães das funções de Suplente de Membro, representando a Secretaria da Saúde junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS — órgão diretamente subordinado à Casa Civil do Governador;

o Dr. Odair Pacheco Pedroso das funções de Membro, representando a Secretaria da Saúde junto ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS, órgão diretamente subordinado à Casa Civil do Governador.

**Autorizando**, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), os afastamentos:

Leda Ignez Pedrosa Bussadori — R. G. 3.855.292, Exatora, efetiva, padrão 11-B, do QSF-PP-III, lotada na Coordenação da Administração Tributária e classificada na Co-

letoria Estadual de São Bernardo do Campo, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 156.ª Zona Eleitoral — Santo André — até 31 de dezembro de 1973;

Zuleika Fortes Albuquerque de Oliveira — R. G. 185.541-PE, Escriturária (Nível I), efetiva, padrão 11-B, do QCEESP-PE-III, lotada na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de Santo André, em Santo André, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da Secretaria da Fazenda, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto ao Juízo da 156.ª Zona Eleitoral — Santo André, até 31 de dezembro de 1973.

Considerando cessados, a partir de 28 de setembro de 1973, os efeitos do Decreto 1.043, de 13 de fevereiro do corrente ano, na parte que, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68:

combinados com o artigo 324 do citado diploma legal, prorrogou o afastamento de Mário Lucas D'Ávila — R. G. 2.790.348, Engenheiro, extranumerário mensalista, padrão 20-A, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973;

prorrogou o afastamento do Sr. Waldemar Goldoni, R.G. 4.701.930, Engenheiro, efetivo, padrão 20-B, do QDER-PE-III, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973.

**Aplicando:**

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324 do citado diploma legal, à vista do apurado no processo 16.510/72-SF, a pena

de demissão a Helio Carvalho de Mattos, R.G. 4.637.972, Escriturário (Nível I), extranumerário mensalista, padrão 11-A, da Coordenação da Administração Tributária, classificado na Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo 14.973/71-SF, a pena de demissão a José Osmar Simões, R.G. n.º 2.218.896, Escriturário (Nível I), efetivo, padrão 11-A, do QSF-PP-III, lotado na Coordenação da Administração Tributária e classificado na Delegacia Regional Tributária de Campinas — DRT/5 — da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo 3.580/73-SSP, a pena de suspensão, por 90 dias, convertida em multa, de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a Roberto de Souza Tacioli, R.G. 2.879.684, Carcereiro, efetivo, padrão 12-A, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN — da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista do apurado no processo SF-22.457/72, a pena de demissão a Rubens Sebastião Pallu, R.G. 3.625.092, Servente, extranumerário mensalista, padrão 4-A, da Delegacia Regional Tributária de Campinas (Coordenação da Administração Tributária) e classificado no Posto Fiscal de São Pedro, em São Pedro, da Secretaria da Fazenda;

à vista do apurado no processo 1340/73-SSP e nos termos dos artigos 251, I, 253 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de repreensão a Wilson Baptista, R.G. 2.307.850, Guarda Civil, Matrícula n.º 21.238, optante do Quadro em Extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer as funções de Investigador de Polícia junto ao Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN — da Secretaria da Segurança Pública.

**Despachos do Governador de 25-10-73**

No proc. GG-2.801/71 c/ aps. SSP-28.273/70, em que Altino Alves solicita reconsideração do ato que lhe aplicou pena de missória: "Indefiro o pedido, à vista do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de

meu Gabinete, a fls. 29/32, que aprovo, ficando, em consequência, mantida a decisão ora recorrida, por seus próprios fundamentos".

No processo administrativo — SF-14.973/71, em que é indiciado José Osmar Simões: "Diante das manifestações da Comissão Processante do SECOA, da Coordenação da Administração Tributária e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28.10.68".

No processo administrativo SF-22.118/71 c/ aps. DRD.5-93/70-SF, em que é indiciado Celso Heraldo Loria do Valle: "Diante das manifestações da Comissão Processante, do SECOA, da Coordenação da Administração Financeira e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou evidentemente provada a ocorrência de força maior, ilidindo daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei n.º 10.261, de .... 28.10.68".

No proc. GE-822/72, em que Newton Lemos do Val solicita revisão de proventos: "Indefiro o pedido, à vista das informações prestadas pelas Secretarias da Fazenda e do Trabalho e Administração".

No proc. GG-2.131/72, em que Inocência Maria do Rosário solicita pensão mensal: "Conceda-se pensão à interessada na forma proposta no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 32, que aprovo. Encaminhe-se à ATL, para os devidos fins".

No processo administrativo SF-16.510/72, em que é indiciado Hélio Carvalho de Mattos: "Diante das manifestações da Comissão Processante, do SECOA e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei n.º 10.261, de 28.10.68".

No processo administrativo SF-22.457/72, em que é indiciado Rubens Sebastião Pallu: "Diante das manifestações da Comissão Processante, da Coordenação da Administração Tributária e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, in-